



PORTARIA N. 309/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022–MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como leiloeiro administrativo ou oficial e comissão de licitação, nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas normatizações;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:



- a) a realização de licitação, em qualquer modalidade e aprovar os respectivos editais;
- b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas “a”, “f”, “j” e “k”, V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aprovar o Termo de Referência e o Projeto Básico;

V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica; e

VII - homologar o objeto.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem como o §32 do art. Art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta portaria, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta portaria deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Belém/PA, 14 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
 VI - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
 VII - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;
 VIII - material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
 IX - material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;
 X - inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;
 XI - compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;
 XII - corpo funcional: membros, servidores e estagiários;
 XIII - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados; e
 XIV - outros conceitos que o MPC/PA entenda por relevantes.

Art. 3º O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do MPC/PA, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão.

Art. 4º Será constituída Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.
 Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Contas e composta pelos seguintes membros: Carlos Gondim Neves Braga, Samuel Almeida Bittencourt, Lena Marcia de Oliveira Campos, Felipe Silva Arrivabene, Clarissa de Cerqueira Pereira, José Pereira do Canto e Beatriz Abitbol de Oliveira.

Art. 5º A data-limite para que a Comissão entregue a proposta de PLS é até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O PLS será apreciado e deliberado pelo Colégio de Procuradores de Contas e, sendo aprovado, ficará disponível para consulta no portal da Transparência do MPC/PA.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º O PLS deverá conter, no mínimo:

- I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
 - II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
 - III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
 - IV - ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.
- Parágrafo único. O inventário de bens de consumo deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo MPC/PA conforme determinação interna do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços abrangerão os seguintes temas:

- I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso:
 1. a) papel e copos descartáveis;
 2. b) energia elétrica;
 3. c) água e esgoto;
 4. d) serviços de impressão;
 5. e) obras e serviços de engenharia;
 6. f) equipamentos;
 7. g) mobiliário;
 8. h) combustíveis e lubrificantes;
 9. i) serviços de vigilância e limpeza;
 10. j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens);
 11. k) manutenção predial; e
 12. l) deslocamento de pessoal.
- II - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;
- IV - gestão de resíduos;
- V - outras práticas que o MPC/PA entenda relevantes.

Art. 9º As compras e contratações efetuadas pelo MPC/PA buscarão observar:

- I- critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:
 1. a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
 2. b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
 3. c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
 4. d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).
- II- práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- III- critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;
- IV- emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus res-

síduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 10. O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

- I- objetivo do Plano de Ação;
- II- detalhamento da implementação das ações;
- III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV- metas a serem alcançadas para cada ação;
- V- cronograma de implementação das ações;
- VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

- 1º Para os temas listados no art. 8º, os resultados alcançados serão avaliados (semestralmente/anualmente) pela comissão gestora do PLS, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.
- 2º Caso outros temas sejam incluídos no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 11. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Capacitação do MPC/PA.
 Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do MPC/PA.

Art. 12. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do MPC/PA apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Art. 13. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

- I- consolidação dos resultados alcançados;
- II- a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do MPC/PA com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;
- III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico do MPC/PA.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 949740

PORTARIA N. 309/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022- MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;
RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

- I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como leiloeiro administrativo ou oficial e comissão de licitação, nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas normatizações;
- II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - autorizar:

1. a) a realização de licitação, em qualquer modalidade e aprovar os respectivos editais;
2. b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
4. d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aprovar o Termo de Referência e o Projeto Básico;

V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de tercei-

ros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica; e
VII - homologar o objeto.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem como o §32 do art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta PORTARIA, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta PORTARIA deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950003

FÉRIAS

PORTARIA Nº 313/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/644660, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CAROLINA MARTINS VICTER, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Tecnologia da Informação, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200135, 09 (nove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 17/03/2022 a 16/03/2023, para serem usufruídos no período de 11 a 19/12/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 950063

PORTARIA Nº 312/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/657401 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200257, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2022 a 25/03/2023, sendo 11 (onze) dias para o período de 17 a 27/07/2023, 10 (dez) dias para 11 a 20/09/2023 e 09 (nove) dias para 06 a 14/11/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950060

PORTARIA Nº 311/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo 2023/667854; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200020, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/07/2021 a 30/06/2022, para o período de 17 a 26/07/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 950058

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 310/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo 2023/644632 RESOLVE:

Art. 1º Alterar, de 05 a 13/07/2023 (09 dias) para 30/06 a 14/07/2023 (15 dias) e de 10 a 20/10/2023 (11 dias) para 16 a 20/10/2023 (5 dias), o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes das férias da servidora CAROLINA MARTINS VICTER, matrícula nº 200135, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Tecnologia da Informação, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, relativas ao período aquisitivo 17/03/2021 a 16/03/2022, concedidas pela PORTARIA nº 274/2023/MPC/PA, de 24/05/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 950055

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N. 306/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo PAE n. 2023/443042.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora LIVIA DA FONSECA MENDES, matrícula nº 200289, do cumprimento do estágio probatório, considerando-a apta para o exercício do cargo efetivo ANALISTA MINISTERIAL – Especialidade: DIREITO e concedendo-lhe a garantia constitucional da estabilidade, a partir de 29 de março de 2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/03/2023.

Belém/PA, 13 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 949973

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA EM EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No número de publicação: DOE nº 35.433 de 14/06/2023 (Protocolo nº 949111)

ONDE SE LÊ:

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1o

NÚM. DO CONTRATO: 069/2022-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZENITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ no 21.525.816/0001-09)

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Alteração da tabela de preços da Cláusula Terceira para correção do valor do item 3 e alteração dos prazos de início da execução do objeto previsto na Cláusula Quarta.

Data de Assinatura: 12/06/2023.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça

LEIA-SE:

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1o

NÚM. DO CONTRATO: 064/2023-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZENITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ no 21.525.816/0001-09)

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Alteração da tabela de preços da Cláusula Terceira para correção do valor do item 3 e alteração dos prazos de início da execução do objeto previsto na Cláusula Quarta.

Data de Assinatura: 12/06/2023.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 949736

CONTRATO

Nº. do Contrato: 079/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 017/2023-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 32.385.077/0001-13

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

Data da Assinatura: 13/06/2023.

Vigência: 15/06/2023 a 15/10/2023

Valor Global R\$ 15.899,20 (quinze mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Doação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. CÉSAR NADER BECHARA MATTAR JÚNIOR – Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 949968

Nº. do Contrato: 080/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 017/2023-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SAFE SUPPLY IT & SUPRIMENTOS

LTDA. EPP

CNPJ: 14.183.614/0001-60

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

Data da Assinatura: 13/06/2023.

Vigência: 15/06/2023 a 15/10/2023